

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 047/16

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, nº 840, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. TEODORA B. S. LÜTKEMEYER**;

CONTRATADA: **KAIZER E SILVA CONTROLE DE PRAGAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.072.723/0001-03, estabelecida na Rua São Vicente de Paulo, nº 54, no Município de Não-Me-Toque – RS, neste ato, representada pelo Sr. Vanderlei Kaizer, CPF nº 660.867.790-15.

As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, II da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 É objeto deste Contrato, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, a **prestação de serviço especializado para aplicação de inseticida fornecido pela contratante com equipamento de pulverização para uso urbano**, objetivando a diminuição ou eliminação da população do mosquito *Aedes Aegypti*, através de aplicação de produto residual e termonebulização.

1.2 O Contrato inclui a pulverização de pelo menos 200 imóveis que apresentam focos do mosquito, mediante mapeamento fornecido pela Vigilância Epidemiológica e pulverização de 22 pontos estratégicos também indicados por esta, em intervalos mínimos de 30 dias, previamente informados e até 30 pulverizações de bloqueio no entorno de imóveis que apresentem casos suspeitos de dengue, febre chikungunya ou zika vírus, ou em casos de alta infestação, mediante solicitação da equipe de Vigilância Epidemiológica. Sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

2.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula 1.1 deste Contrato, a importância de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

2.2 O pagamento será efetuado após o término da prestação de serviços, mediante Nota Fiscal assinada e carimbada pelo Gestor e Fiscal, juntamente com o Boletim de Fiscalização.

2.3 Sobre o valor do Contrato haverá retenção dos impostos devidos, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO:

3.1 A vigência da prestação de serviços descrita na cláusula 1.1 deste Contrato será no período de **11 meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado**.

3.2 A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2084 Manutenção da Vigilância em Saúde

3.3.9.0.39.78.00.00 Limpeza e Conservação – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a fornecer a mão-de-obra necessária à execução do objeto deste contrato arcando com as despesas decorrentes com pessoal conforme legislação trabalhista e arts. 68 a 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais. Assumindo inteira responsabilidade pelas

obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 *Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:*

6.1.1 - *Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;*

6.1.2 - *Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

6.1.3 - *Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

6.1.4 - *Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

6.1.5 - *Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

6.1.6 - *As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.*

6.2 *Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.*

6.3 *Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 *Em atendimento ao Artigo 58, inciso III da Lei 8.666/93, o Gestor do presente contrato será o Sr. Marco da Costa e a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Liliane Erpen.*

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

8.1 *É dispensável a licitação para a presente contratação, conforme prevê o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.*

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1 *Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 *E por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.*

NÃO-ME-TOQUE, 06 DE JANEIRO DE 2016.

Examinado e aprovado:

ELEN HEBERLE
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/RS 58.704
TESTEMUNHAS:

TEODORA B. S. LÜTKEMEYER
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

KAIZER E SILVA CONTROLE
DE PRAGAS LTDA - ME
CONTRATADA